



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
CRENCIAMENTO Nº 002/2023

I - PREÂMBULO

O Município de UBATÃ, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual da Bahia n. 9433/2005, a Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM** em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município, devendo atender em estabelecimento próprio, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviço de exame de diagnóstico de imagem em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município de Ubatã, devendo atender em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao Credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento, por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever(em) no Processo de Credenciamento nº 002/2023, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no item VIII do presente Chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados em via original ou por qualquer processo de cópia física, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

5.1.1. Os interessados deverão entregar os Envelopes no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal – Rua Lauro de Freitas, nº 199, UBATÃ-BA, a partir do dia **15 de Agosto de 2023**, no horário das 8h às 12h.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2 - Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente Credenciamento, é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de UBATÃ.

6.5 - Não poderá participar do Credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar do Credenciamento empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os exames de ultrassonografia serão realizados pela CREDENCIADA, por profissionais habilitados, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

VII - DO VALOR

7.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da Lei 8.666/93, sendo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste Chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Licença Sanitária (atualizada);
- d) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- e) Inscrição no CNPJ (cartão);
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- i) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- k) Declaração da empresa de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no anexo II;
- l) Declaração da empresa de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo III.
- m) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- n) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo I, assinada pelo responsável técnico da empresa.
- o) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo IV.
- p) Inscrição da empresa (clínica) no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- q) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido em nome da empresa por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução dos serviços, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- r) Declaração de atendimento às necessidades físicas para prestação dos serviços, conforme anexo VI.

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade de exames realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do Credenciado, tendo em vista, ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do Credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores unitários dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, na forma da contratação promovida durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no Credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. Que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais, ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.3 - Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.ubata.ba.io.org.br/diariooficial.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á à questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados na fase do recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado a Secretária Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pela Secretaria, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de Credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.ubata.ba.io.org.br/diariooficial.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - Estando a empresa apta à contratação, será aberto processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que o valor dos serviços já foi previamente fixado pela Administração e que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Credenciamento.

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Termo de Credenciamento terá em linha de conta os seguintes parâmetros:

14.1 – Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde;

14.2 - O(s) agendamento(s) do(s) serviço(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s), devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

14.3 - Os exames serão realizados nas dependências da Credenciada, através de seus profissionais e equipamentos;

14.4 - A Credenciada fica responsável pela entrega dos resultados na Secretaria de Saúde do Município;

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O prazo de vigência da contratação oriunda do Termo Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo, de forma consensual.

15.2 - Durante a vigência deste Credenciamento, não haverá correção ou reajuste de preços. Caso haja prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, será utilizado o IPCA anual como indexador para a atualização dos preços.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.3 – O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será do período de 30 dias, após data da publicação deste Edital.

15.4 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

15.5 – O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Credenciamento. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da empresa credenciada.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos a ser apurada na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento, pela execução irregular do objeto, ou, ainda, em caso de descumprimento das suas cláusulas, como também da legislação correlata.

18.2. Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o valor total dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

18.3. - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto deste Termo de Credenciamento, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

18.3.1. Será considerado descumprimento total da obrigação o atraso superior a 30(trinta) dias, sem justificativa plausível aceita pela administração.

18.4 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

18.5 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

XIX - DA RESCISÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, denunciar o Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou de qualquer documento inserto nesta.

20.2 - O credenciado que se recusar de executar o serviço ora contratado ou atrase injustificadamente o início de sua execução, ainda que parcialmente, sofrerá, conforme motivação administrativa em processo próprio, as penalidades previstas no Artigo 87 e ss. da Lei 8.666/93.

20.3 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse da Administração, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.4 - As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 12h00min, ou pelo e-mail licitaubata2023@hotmail.com.

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de UBATÃ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

UBATÃ, 03 de Agosto de 2023.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Setor de Compras
Sr. **José Marcelo Ribeiro Libarino**

Encaminhamos o termo de referência abaixo:

Origem/Secretaria	Responsável	Número
Núcleo do Termo de Referência	Tâmara Felix Lopes dos Santos	NTR1402023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM.

Justificativa

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal. Considerando que o Município não possui pessoal e os equipamentos necessários para executar os exames de diagnósticos de imagem abaixo se relacionados se faz necessária a contratação.

Produtos/Serviços

ID	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade
87112	EXAME HOLTER 24 HORAS	Serviço	Unidade	150
87114	EXAME DE ESPIROMETRIA	Serviço	Unidade	150
76068	Exame ECG Convencional	Serviço	Unidade	200
87113	EXAME MAPA 24horas	Serviço	Unidade	100
87115	Prestação de serviços de interpretação de Exame Eletrocardiograma, com fornecimento de laudo, executado por médico cardiologista.	Serviço	Unidade	200
86716	Ultrassom abdômen total	Serviço	Unidade	450



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

86714	Ultrassom ginecológico (via endovaginal)	Serviço	Unidade	300
94092	Ultrassom joelho	Serviço	Unidade	150
86719	Ultrassom Mamária Bilateral	Serviço	Unidade	300
86715	Ultrassom obstétrico (incluindo obstétricos via endovaginal)	Serviço	Unidade	300
94091	Ultrassom Parede abdominal	Serviço	Unidade	150
86720	Ultrassom Partes Moles	Serviço	Unidade	150
86718	Ultrassom próstata (via trans abdominal)	Serviço	Unidade	150
94089	Ultrassom Punho e mão	Serviço	Unidade	150
86717	Ultrassom vias urinárias	Serviço	Unidade	150

Endereços

ID	CEP	Endereço	Complemento	Num	Bairro	Estado	Cidade
----	-----	----------	-------------	-----	--------	--------	--------

Observações do Endereço

Visamos a possibilidade de todos os exames serem realizados na sede da contratada, considerando que o município não possui alguns dos equipamentos necessários para a realização dos exames.

1. DA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
2. III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3. V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. V- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

1. Deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

2. I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3. III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4. IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

2. PROPOSTA

1. A proposta deverá ser datilografada/impressa em papel timbrado da empresa. Sendo redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome e código da Agência Bancária e número da conta corrente da empresa e os valores UNITÁRIOS E TOTAIS da proposta, bem como ser assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

2. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, prevalecerá o fixado neste item.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os exames deverão ser realizados no município de Ubatã, com no mínimo dois dias úteis na semana para suprir a necessidade emergencial da secretaria de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho.
8. O pedido de cancelamento da entrega de determinado material/produto só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços.
9. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos.
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações da Contratante:
 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA NOTA DE EMPENHO

1. O MUNICIPIO DE UBATÃ convocará a empresa vencedora, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação.
2. O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
3. É facultado ao MUNICIPIO DE UBATÃ, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar as empresas remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993.

6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. Os exames devem ser realizados no município contratante, duas vezes na semana em horário de comercial, com os aparelhos da empresa contratada.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária, que:

1. Não assinar o instrumento ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

2. Apresentar documentação falsa.

3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade.
 5. Comportar-se de modo inidôneo.
 6. Cometer fraude fiscal.
 7. Fizer declaração falsa.
 8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
 2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.
 3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1. e 11.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.
3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
 2. Apresentar documentação falsa.
 3. Comportar-se de modo inidôneo.
 4. Cometer fraude fiscal.
 5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. Multa de:
 1. Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
 2. Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
 3. Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
 4. Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com multa prevista anteriormente.
 2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 3. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
 5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
8. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.
11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Adequações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Item 8.1. 'h' do Edital)

Ao Município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
(Item 8.1. ' i ' do Edital)

Ao Município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Item 8.1. ' n ' do Edital)

Ao Município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2023.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste Edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2023.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, sita na, nesta cidade, CNPJ sob o nº, neste ato representado por sua Prefeita, Sra., doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente instrumento, derivado do Edital de Credenciamento nº/2023, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município de Ubatã, conforme Anexo I, sob o regime de Credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA MÁX.(MÊS)	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Credenciamento é 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste Credenciamento, não haverá correção ou reajuste. Caso haja prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, será utilizado o IPCA anual como indexador para a atualização dos preços.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro: Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto: O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente Termo de Credenciamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos exames realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

Parágrafo Segundo:

Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados em decorrência deste certame, têm amparo legal e financeiro no orçamento de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física / Transparências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo do Federal – Bloco
Codigo: 204039600

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IV – Os exames deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em envelopes individuais;

V – A credenciada deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos e o tipo de exames realizados;

VI - A autorização dos exames será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratado, sendo o agendamento de responsabilidade do usuário, que terá o direito de livre escolha entre as clínicas credenciadas;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), coibindo a má prestação dos serviços, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu Credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, inclusive ;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- g) Apresentar, durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, por escrito;
- i) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- k) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I) Assegurar aos usuários todos os protocolos sanitários existentes de combate às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização, determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética, se assim houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos a ser apurada na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento, pela execução irregular do objeto, ou, ainda, em caso de descumprimento das suas cláusulas, como também da legislação correlata.

II - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o valor total dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

III - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto deste Termo de Credenciamento, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

IV - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa plausível aceita pela administração.

Parágrafo Segundo: Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

Parágrafo Terceiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

III.1 determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento;

III.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Termo de Credenciamento, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE e

III.3 judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de UBATÃ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas.

UBATÃ,..... de de 2023.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinícius do Vale de Souza (Prefeito Municipal)
Credenciante

(nome da empresa)
(nome do representante – cargo)
Credenciada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS (Item 8.1. ' q ' do Edital)**

A empresa (Razão Social) com sede a (.....endereço completo.....) através de seu Responsável Legal, Sr.....inscrito no R.G. nº (.....) e no CPF/MF nº (.....) DECLARA para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ubatã , Estado da Bahia, que possuímos instalações adequadas a prestação do serviços, com os seguintes equipamentos:

-
-

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

CPF: